



No domínio da justiça civil, os processos e procedimentos pendentes que tiverem tido início antes do final do período de transição continuarão a ser regidos pelo direito da UE. O Portal da Justiça, com base num acordo mútuo com o Reino Unido, manterá as informações relacionadas com este país até ao final de 2024.

Mediação familiar

Escócia

Mediação familiar

O Governo da Escócia incentiva o recurso à resolução alternativa (mediação) para resolver os litígios de carácter familiar, embora esta não seja uma solução adequada nos casos de violência doméstica. A mediação familiar é geralmente um processo voluntário. Na Escócia, a resolução alternativa de litígios ou a mediação não são obrigatórias, embora, a partir do momento em que é intentado um processo de direito da família, o juiz possa requerer a mediação. Se pretender fazer cumprir um acordo de mediação na Escócia, pode fazê-lo por duas formas:

- Pode requerer ao Tribunal de Sessão (*Court of Session*) ou ao tribunal de primeira instância (*Sheriff Court*) que homologue o acordo resultante do processo de mediação. Isto significa que o tribunal intervém conferindo ao acordo de mediação a força de uma decisão judicial.
- Em alternativa, os acordos escritos com força probatória poderão ser registados para efeitos de execução nos chamados *Books of Council and Session* ou nos *Sheriff Court Books*. Um documento com força probatória é um documento que cumpre as formalidades para ser considerado assinado, sem necessidade de ser efetuada qualquer prova. As normas que regem os documentos com força probatória constam do diploma legal *Requirements of Writing* (Escócia) de 1995. Para registar o acordo nos *Books of Council and Session*, deverá solicitá-lo ao Conservador dos [Registos da Escócia](#).

Quando um acordo é sujeito a registo para efeitos de execução, o documento passa a ter o valor de um instrumento autêntico.

Os acordos homologados por um tribunal ou inscritos num dos registos acima referidos podem ser executados noutros Estados-Membros da UE.

Podem ser obtidas mais informações sobre a mediação no sítio Web da [rede de mediadores da Escócia](#)

Legislação nacional em matéria de mediação familiar

Uma vez que a mediação não é obrigatória nos litígios de carácter familiar, a quantidade de legislação nacional neste domínio é limitada.

A [Lei relativa às provas em direito civil \(mediação familiar\) \(Escócia\) de 1995](#) determina que as informações obtidas no quadro de um processo de mediação familiar não podem ser admitidas para efeitos de prova nos processos cíveis.

Última atualização: 11/02/2021

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.